



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Quinta-feira • 23 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 989

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Atos Licitatórios Da Prefeitura Municipal De Belo Campo.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA ESTADO DA BAHIA

HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, Portaria Municipal nº 001, de 04 de Janeiro de 2021, que designa a Comissão Permanente de Licitação, e demais normas e redações aplicáveis, tendo em vista o **Credenciamento nº 001/2021**, cujo objetivo é o *Credenciamento de Serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades de Pacientes do Município*, torna público a HOMOLOGAÇÃO do credenciamento das empresas relacionadas abaixo:

CRENCIADO	CNPJ / CPF	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO DO PLANTÃO
M & M LABORATÓRIOS E CONSULTAS LTDA	32.703.020/0001-15	Serviços Laboratoriais	R\$ 175.328,51
MDV - MEDICINA DIAGNÓSTICA VITA LTDA	10.615.941/0001-93	Serviços Laboratoriais	R\$ 175.328,51

Belo Campo-Ba, 12 de Agosto de 2021. José Henrique Silva Tigre- Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**

RESUMO DE CONTRATOS DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	VALOR	SERVIÇOS CREDENCIADOS	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
017-08/2021	M & M LABORATÓRIOS E CONSULTAS LTDA	32.703.020/0001-15	R\$ 175.328,51	Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais para atender as necessidades de Pacientes do Município	13/08/21	31/12/2021
018-08/2021	MDV - MEDICINA DIAGNÓSTICA VITA LTDA	10.615.941/0001-93	R\$ 175.328,51	Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais para atender as necessidades de Pacientes do Município	13/08/21	31/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

O Pregoeiro Municipal torna público de Belo Campo-Ba torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 016/2021** realizado no dia 19/07/2021, às 09:00h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar no Município*, tendo como vencedoras as seguintes licitantes: DIEGO FERRAZ DA SILVA, nos lotes 07, 07, 08, 09, 10, 11 e 13 com um valor total de R\$ 583.861,90 (quinhentos e oitenta e três mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos); GILDÁRIO NOGUEIRA AVELAR, no lote 02 com um valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), LUAN NASCIMENTO LUZ, nos lotes 01, 03, 05, 06 e 12 com um valor total de R\$ 718.906,30 (setecentos e dezoito mil novecentos e seis reais e trinta centavos) Valor Global: R\$ 1.382.768,20 (um milhão trezentos e oitenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos). Belo Campo-Ba, 12 de Agosto de 2021. Jesiel Santos Viana – Pregoeiro Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 016/2021** realizado no dia 19/07/2021, às 09:00h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar no Município*, tendo como vencedora a seguinte licitante: DIEGO FERRAZ DA SILVA, nos lotes 07, 07, 08, 09, 10, 11 e 13 com um valor total de R\$ 583.861,90 (quinhentos e oitenta e três mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos); GILDÁRIO NOGUEIRA AVELAR, no lote 02 com um valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), LUAN NASCIMENTO LUZ, nos lotes 01, 03, 05, 06 e 12 com um valor total de R\$ 718.906,30 (setecentos e dezoito mil novecentos e seis reais e trinta centavos). Valor Global: R\$ 1.382.768,20 (um milhão trezentos e oitenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos). Belo Campo-Ba, 12/08/2021. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal.

Obs.: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme demanda do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 011-08/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.
Contratada: Diego Ferraz da Silva.
Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar no Município.
Valor do contrato: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).
Data de Assinatura: 16 de Agosto de 2021.
Prazo de duração: até 31/12/2021.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 016/2021.

RESUMO DO CONTRATO Nº 012-08/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.
Contratada: Gildário Nogueira Avelar.
Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar no Município.
Valor do contrato: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Data de Assinatura: 16 de Agosto de 2021.
Prazo de duração: até 31/12/2021.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 016/2021.

RESUMO DO CONTRATO Nº 013-08/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.
Contratada: Luan Nascimento Luz.
Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar no Município.
Valor do contrato: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Data de Assinatura: 16 de Agosto de 2021.
Prazo de duração: até 31/12/2021.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALERG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.694.089/0001-07, com endereço comercial à Praça dos Ferraz, nº 62, centro, na cidade de Tremedal, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de 01 (uma) Máquina do tipo Rolo Compactador Marca XCMG - MODELO XE215BR, no Valor Global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)*, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 035/2021**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALERG. José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 08 de Setembro de 2021.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de 01 (uma) Máquina do tipo Rolo Compactador Marca XCMG - MODELO XE215BR*, e atendendo ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALERG. Valor Global: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 08 de Setembro de 2021.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de 01 (uma) Máquina do tipo Rolo Compactador Marca XCMG - MODELO XE215BR*, e atendendo ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALERG. Valor Global: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 08 de Setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 08 de Setembro de 2021.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 013-09/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião - CIVALERG.

Objeto: *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de 01 (uma) Máquina do tipo Rolo Compactador Marca XCMG - MODELO XE215BR.*

Valor do contrato: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data de Assinatura: 09 de Setembro de 2021.

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 035/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 017-08/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BELO CAMPO-BA E A EMPRESA
M & M LABORATÓRIOS E CONSULTAS
LTDA NOS TERMOS ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Rua Almiro Ferraz de Araújo, nº 179, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.355.344/0001-98, neste ato denominado **TOMADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), o **Sr. Fábio Maia Prado**, brasileiro, casado, enfermeiro, com registro de identidade nº MG 13.62.60-31, expedido pela SSP/MG, cadastro no CPF sob o nº 076.911.326-54, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Oliveira, nº 228, bairro Alvorada, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado a empresa **M & M LABORATÓRIOS E CONSULTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.703.020/0001-15, com sede na Rua Odilon Correia, nº 201, bairro Alto Maron, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Mauro Fernandes Teles, brasileiro, solteiro, médico, com registro de identidade nº 14.296.760-27, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 046.419.265-06, residente e domiciliado na Rua Pastor Arthur de Souza Freire, nº 934, APT 204, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **PRESTADORA**, com base nos termos das Leis nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no processo de **Credenciamento nº 001/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente edital tem como objeto a *Credenciamento de Serviços de Exames Laboratoriais para atender as necessidades de Pacientes do Município*, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Campo-Ba, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SUS SIGTAP	DESCRIÇÃO DO EXAME	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	0202010783	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	50	R\$3,04	R\$152,00
2	0202050017	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	7.000	R\$3,70	R\$25.900,00
3	0202080013	ANTIBIOGRAMA	500	R\$4,98	R\$2.490,00
4	0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	50	R\$3,51	R\$175,50
5	0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	100	R\$2,73	R\$273,00
6	0202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	3	R\$1,89	R\$5,67
7	0202080080	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	500	R\$5,62	R\$2.810,00
8	0202080129	CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS	10	R\$10,25	R\$102,50
9	0202080137	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	10	R\$4,19	R\$41,90
10	0202010023	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	20	R\$2,01	R\$40,20
11	0202010040	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	10	R\$3,63	R\$36,30
12	0202010074	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	100	R\$10,00	R\$1.000,00
13	0202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	70	R\$2,83	R\$198,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

14	0202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	50	R\$12,54	R\$627,00
15	0202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	1	R\$12,54	R\$12,54
16	0202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	10	R\$14,69	R\$146,90
17	0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	230	R\$2,73	R\$627,90
18	0202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	10	R\$9,00	R\$90,00
19	0202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	292	R\$2,73	R\$795,80
20	0202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	100	R\$2,85	R\$285,00
21	0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	200	R\$5,77	R\$1.154,00
22	0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	200	R\$2,73	R\$546,00
23	0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	200	R\$2,73	R\$546,00
24	0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	300	R\$1,37	R\$411,00
25	0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	152	R\$9,25	R\$1.409,08
26	0202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	30	R\$10,20	R\$306,00
27	0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	150	R\$15,24	R\$2.286,00
28	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	800	R\$1,85	R\$1.480,00
29	0202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15	R\$15,65	R\$234,75
30	0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	4	R\$3,68	R\$14,72
31	0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	20	R\$15,06	R\$301,20
32	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	130	R\$2,25	R\$292,50
33	0202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	1	R\$11,53	R\$11,53
34	0202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	5	R\$18,55	R\$92,75
35	0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	70	R\$16,42	R\$1.149,40
36	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	250	R\$2,01	R\$502,50
37	0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	230	R\$1,85	R\$425,50
38	0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	5	R\$3,51	R\$17,55
39	0202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	7	R\$17,53	R\$122,71
40	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	100	R\$1,85	R\$185,00
41	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1.000	R\$3,51	R\$3.510,00
42	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1.000	R\$3,51	R\$3.510,00
43	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1.500	R\$1,85	R\$2.775,00
44	0202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	1	R\$3,68	R\$3,68
45	0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	10	R\$17,16	R\$171,60
46	0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	10	R\$17,16	R\$171,60
47	0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	30	R\$9,86	R\$295,80
48	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1.500	R\$1,85	R\$2.775,00
49	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	90	R\$3,68	R\$331,20
50	0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	10	R\$4,12	R\$41,20
51	0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	30	R\$11,25	R\$337,50
52	0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	50	R\$3,68	R\$184,00
53	0202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	1	R\$8,97	R\$8,97
54	0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	30	R\$10,15	R\$304,50
55	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	400	R\$15,59	R\$6.236,00
56	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	180	R\$3,51	R\$631,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

57	0202010406	DOSAGEM DE FOLATO	10	R\$15,65	R\$156,50
58	0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	5	R\$2,01	R\$10,05
59	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	200	R\$2,01	R\$402,00
60	0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	130	R\$1,85	R\$240,50
61	0202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	20	R\$3,51	R\$70,20
62	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	2.600	R\$1,85	R\$4.810,00
63	0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	180	R\$7,85	R\$1.413,00
64	0202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3	R\$3,04	R\$9,12
65	0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	110	R\$1,53	R\$168,30
66	0202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	30	R\$2,73	R\$81,90
67	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	205	R\$7,86	R\$1.607,37
68	0202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10	R\$10,21	R\$102,10
69	0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	70	R\$7,89	R\$552,30
70	0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	70	R\$8,97	R\$627,90
71	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	200	R\$8,96	R\$1.792,00
72	0202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	10	R\$17,16	R\$171,60
73	0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	40	R\$9,25	R\$370,00
74	0202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	10	R\$17,16	R\$171,60
75	0202060268	DOSAGEM DE INSULINA	30	R\$10,17	R\$305,10
76	0202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	1	R\$3,51	R\$3,51
77	0202010538	DOSAGEM DE LACTATO	2	R\$3,68	R\$7,36
78	0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	60	R\$2,25	R\$135,00
79	0202070255	DOSAGEM DE LITIO	25	R\$2,25	R\$55,13
80	0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	130	R\$2,01	R\$261,30
81	0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	50	R\$8,12	R\$406,00
82	0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	5	R\$2,01	R\$10,05
83	0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	5	R\$43,13	R\$215,65
84	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	650	R\$1,85	R\$1.202,50
85	0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	50	R\$10,22	R\$511,00
86	0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	50	R\$10,15	R\$507,50
87	0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	400	R\$2,83	R\$1.132,00
88	0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	50	R\$2,04	R\$102,00
89	0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	50	R\$1,40	R\$70,00
90	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	200	R\$1,85	R\$370,00
91	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	600	R\$1,85	R\$1.110,00
92	0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	50	R\$10,43	R\$521,50
93	0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	10	R\$13,11	R\$131,10
94	0202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	7	R\$15,35	R\$107,45
95	0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	200	R\$8,76	R\$1.752,00
96	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1.000	R\$2,01	R\$2.010,00
97	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1.000	R\$2,01	R\$2.010,00
98	0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	20	R\$4,12	R\$82,40
99	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	2.000	R\$3,51	R\$7.020,00
100	0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	50	R\$8,71	R\$435,50
101	0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	60	R\$9,00	R\$540,00
102	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	2.500	R\$1,85	R\$4.625,00
103	0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	150	R\$15,24	R\$2.286,00
104	0202070352	DOSAGEM DE ZINCO	50	R\$15,65	R\$782,50
105	0202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	30	R\$13,35	R\$400,50
106	0202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	1	R\$3,04	R\$3,04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA**

107	0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	30	R\$5,41	R\$162,30
108	0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	20	R\$4,42	R\$88,40
109	0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	5	R\$2,73	R\$13,65
110	0202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	1	R\$3,04	R\$3,04
111	0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	1	R\$2,80	R\$2,80
112	0202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	1	R\$10,65	R\$10,65
113	0202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	1	R\$15,65	R\$15,65
114	0202020371	HEMATOCRITO	5	R\$1,53	R\$7,65
115	0202080153	HEMOCULTURA	10	R\$11,49	R\$114,90
116	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	7.000	R\$4,11	R\$28.770,00
117	0202120040	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	1	R\$10,65	R\$10,65
118	0202020398	LEUCOGRAMA	10	R\$2,73	R\$27,30
119	0202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2	R\$2,04	R\$4,08
120	0202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	5	R\$10,00	R\$50,00
121	0202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	5	R\$10,00	R\$50,00
122	0202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	1	R\$3,70	R\$3,70
123	0202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	1	R\$10,00	R\$10,00
124	0202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	5	R\$8,67	R\$43,35
125	0202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	10	R\$9,70	R\$97,00
126	0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	100	R\$2,83	R\$283,00
127	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	20	R\$10,00	R\$200,00
128	0202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	200	R\$18,55	R\$3.710,00
129	0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	10	R\$17,16	R\$171,60
130	0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	130	R\$17,16	R\$2.230,80
131	0202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5	R\$5,74	R\$28,70
132	0202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	5	R\$17,16	R\$85,80
133	0202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	5	R\$18,55	R\$92,75
134	0202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	5	R\$18,55	R\$92,75
135	0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	2	R\$17,16	R\$34,32
136	0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	200	R\$18,55	R\$3.710,00
137	0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	5	R\$18,55	R\$92,75
138	0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	50	R\$18,55	R\$927,50
139	0202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	2	R\$17,16	R\$34,32
140	0202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	1	R\$2,83	R\$2,83
141	0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	150	R\$11,00	R\$1.650,00
142	0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	5	R\$18,55	R\$92,75
143	0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	150	R\$17,16	R\$2.574,00
144	0202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	5	R\$17,16	R\$85,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

145	0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	15	R\$18,55	R\$278,25
146	0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	100	R\$11,61	R\$1.161,00
147	0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	200	R\$18,55	R\$3.710,00
148	0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	2	R\$18,55	R\$37,10
149	0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	150	R\$17,16	R\$2.574,00
150	0202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	5	R\$17,16	R\$85,80
151	0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	50	R\$13,35	R\$667,50
152	0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	150	R\$18,55	R\$2.782,50
153	0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	10	R\$18,55	R\$185,50
154	0202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	1	R\$2,04	R\$2,04
155	0202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	1	R\$4,11	R\$4,11
156	0202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	5	R\$2,04	R\$10,20
157	0202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	5	R\$2,04	R\$10,20
158	0202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	1	R\$2,83	R\$2,83
159	0202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	10	R\$1,65	R\$16,50
160	0202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	10	R\$1,65	R\$16,50
161	0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	10	R\$4,10	R\$41,00
162	0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	300	R\$1,37	R\$411,00
163	0202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	5	R\$2,04	R\$10,20
164	0202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	5	R\$2,04	R\$10,20
165	0202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	5	R\$3,36	R\$16,80
166	0202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	5	R\$2,73	R\$13,65
167	0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	10	R\$1,65	R\$16,50
168	0202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2	R\$2,80	R\$5,60
169	0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	5	R\$1,65	R\$8,25
170	0202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	5	R\$1,65	R\$8,25
171	0202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	5	R\$1,65	R\$8,25
172	0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	2.200	R\$1,65	R\$3.630,00
173	0202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	1	R\$10,25	R\$10,25
174	0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	200	R\$1,65	R\$330,00
175	0202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	2	R\$1,65	R\$3,30
176	0202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2	R\$2,73	R\$5,46
177	0202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	2	R\$1,65	R\$3,30
178	0202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	5	R\$4,11	R\$20,55
179	0202020509	PROVA DO LACO	300	R\$2,73	R\$819,00
180	0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	300	R\$1,89	R\$567,00
181	0202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	1	R\$12,01	R\$12,01
182	0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	5	R\$2,73	R\$13,65
183	0202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	30	R\$10,00	R\$300,00
184	0202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	30	R\$10,00	R\$300,00
185	0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	70	R\$2,73	R\$191,10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA**

		(TIA)			
186	0202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	50	R\$2,83	R\$141,50
187	0202031179	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	300	R\$2,83	R\$849,00
VALOR TOTAL					R\$175.328,51

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão prestados nos dias e horários conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Campo-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de até R\$ **175.328,51 (cento e setenta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Solicitante do Serviço

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário -contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA durante a vigência do presente contrato, obriga -se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2021**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2021, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no §2º;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Belo Campo-Ba;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Belo Campo-Ba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do **Credenciamento nº 001/2021**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária nº

Órgão: 0309 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade/Projeto: 2.023 - Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambul. Med. Complexidade

Atividade/Projeto: 2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Atividade/Projeto: 2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação do agendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento deverá ser conforme cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Os exames/consultas deverão ser realizados no Município de Belo Campo-Ba, em local estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

15.1 - DA CONTRATANTE:

15.1.1 - Pagar aos estabelecimentos (Clínica ou Laboratório) credenciados mensalmente os valores referentes aos serviços prestados. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelos Estabelecimentos com visto da Secretaria Municipal de Saúde e relação dos beneficiários do serviço, contendo a identificação e procedimentos realizados, além da data da coleta do material de cada um deles.

15.1.2 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando previamente os procedimentos a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

15.1.3 - Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Estabelecimentos Credenciados, para execução dos serviços.

15.1.4 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços.

15.1.5 - Designar, responsável para a comunicação entre o HOSPITAL/UNIDADES DE SAÚDE e os Estabelecimentos credenciados;

15.1.6 - Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do(a) Prestador(a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

15.1.7 - Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

15.1.8 - Emitir relatório trimestral através do Coordenador da unidade de Saúde onde o CONTRATADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.

15.1.9 - Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da Unidade, onde o (a)

15.1.10 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

15.1.11 - Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;

15.1.12 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;

15.1.13 - Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;

15.1.14 - Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

15.2 - DA CONTRATADA:

15.2.1 - Os serviços serão prestados diretamente pelos estabelecimentos credenciados.

15.2.2 - Os estabelecimentos (Clínica ou Laboratório) credenciados deverão responsabilizar-se pela Contratação dos Profissionais para a prestação dos serviços (coletas e exames) objeto deste credenciamento, e, ainda, pelos encargos trabalhistas e sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

15.2.3 - Apresentar ao SUS e ao Município, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

15.2.4 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) Os estabelecimentos (Clínica ou Laboratório) credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

15.2.5 - Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

15.2.6 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

15.2.7 - Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o presente Edital.

15.2.8 - Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

15.2.9 - Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

15.2.10 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

15.2.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS ou ao paciente deste, em razão da prestação do serviço.

15.2.12 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

15.2.13 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

15.2.13.1 - Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

15.2.13.2 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;

15.2.13.3 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

15.2.13.4 - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

15.2.14 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

15.2.15 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.

15.2.14 - Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;

15.2.15 - disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;

15.2.16 - Observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

15.2.17 - Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

15.2.18 - Observar as normas legais e regulamentares;

15.2.19 - Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;

15.2.20 - Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;

15.2.21 - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;

15.2.22 - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

15.2.23 - Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

15.2.24 - Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;

15.2.25 - Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;

15.2.26 - Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

15.2.27 - Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;

15.2.28 - Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

15.2.29 - Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;

15.2.30 - Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;

15.2.31 - Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;

15.2.32 - Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;

15.2.33 - Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;

15.2.34 - Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;

15.2.35 - Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

- 15.2.36** - Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato;
- 15.2.37** - Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 15.2.38** - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 15.2.39** - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 15.2.40** - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 15.2.41** - Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 15.2.42** - Apresentar os profissionais alocados na prestação dos serviços com pontualidade, devidamente identificados e uniformizados;
- 15.2.43** - Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- 15.2.44** - Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 15.2.45** - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 15.2.46** - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotar as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- 15.2.47** - Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- 15.2.48** - Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;
- 15.2.49** - Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 15.2.50** - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 15.2.51** - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

15.2.52 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

15.2.53 - Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Fábio Maia Prado**, ocupante do cargo de Secretário Municipal Saúde como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Edital de **Credenciamento nº 001/2021**, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Belo Campo-Ba, 13 de Agosto de 2021.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Fábio Maia Prado
Gestor do FMS
Contratante

MD Material Hospitalar EIRELI
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 017-08/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO-BA** E A EMPRESA **MDV - MEDICINA DIAGNÓSTICA VITA LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Rua Almiro Ferraz de Araújo, nº 179, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.355.344/0001-98, neste ato denominado **TOMADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), o **Sr. Fábio Maia Prado**, brasileiro, casado, enfermeiro, com registro de identidade nº MG 13.62.60-31, expedido pela SSP/MG, cadastro no CPF sob o nº 076.911.326-54, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Oliveira, nº 228, bairro Alvorada, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado a empresa **MDV - MEDICINA DIAGNÓSTICA VITA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.615.941/0001-93, com sede no Av. Crescência Silveira, nº 150, bairro São Vicente, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Maria Verônica de Sá, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 07.619.129-08, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 833.614.305-00, residente e domiciliada na Rua Washington Luis, nº 356, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **PRESTADORA**, com base nos termos das Leis nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de **Credenciamento nº 001/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente edital tem como objeto a *Credenciamento de Serviços de Exames Laboratoriais para atender as necessidades de Pacientes do Município*, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Campo-Ba, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SUS SIGTAP	DESCRIÇÃO DO EXAME	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	0202010783	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	50	R\$3,04	R\$152,00
2	0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	7.000	R\$3,70	R\$25.900,00
3	0202080013	ANTIBIOGRAMA	500	R\$4,98	R\$2.490,00
4	0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	50	R\$3,51	R\$175,50
5	0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	100	R\$2,73	R\$273,00
6	0202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	3	R\$1,89	R\$5,67
7	0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	500	R\$5,62	R\$2.810,00
8	0202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10	R\$10,25	R\$102,50
9	0202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	10	R\$4,19	R\$41,90
10	0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	20	R\$2,01	R\$40,20
11	0202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	10	R\$3,63	R\$36,30
12	0202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	100	R\$10,00	R\$1.000,00
13	0202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	70	R\$2,83	R\$198,10
14	0202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	50	R\$12,54	R\$627,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

15	0202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	1	R\$12,54	R\$12,54
16	0202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	10	R\$14,69	R\$146,90
17	0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	230	R\$2,73	R\$627,90
18	0202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	10	R\$9,00	R\$90,00
19	0202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	292	R\$2,73	R\$795,80
20	0202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	100	R\$2,85	R\$285,00
21	0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	200	R\$5,77	R\$1.154,00
22	0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	200	R\$2,73	R\$546,00
23	0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	200	R\$2,73	R\$546,00
24	0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	300	R\$1,37	R\$411,00
25	0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	152	R\$9,25	R\$1.409,08
26	0202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	30	R\$10,20	R\$306,00
27	0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	150	R\$15,24	R\$2.286,00
28	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	800	R\$1,85	R\$1.480,00
29	0202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15	R\$15,65	R\$234,75
30	0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	4	R\$3,68	R\$14,72
31	0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	20	R\$15,06	R\$301,20
32	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	130	R\$2,25	R\$292,50
33	0202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	1	R\$11,53	R\$11,53
34	0202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	5	R\$18,55	R\$92,75
35	0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	70	R\$16,42	R\$1.149,40
36	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	250	R\$2,01	R\$502,50
37	0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	230	R\$1,85	R\$425,50
38	0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	5	R\$3,51	R\$17,55
39	0202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	7	R\$17,53	R\$122,71
40	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	100	R\$1,85	R\$185,00
41	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1.000	R\$3,51	R\$3.510,00
42	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1.000	R\$3,51	R\$3.510,00
43	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1.500	R\$1,85	R\$2.775,00
44	0202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	1	R\$3,68	R\$3,68
45	0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	10	R\$17,16	R\$171,60
46	0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	10	R\$17,16	R\$171,60
47	0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	30	R\$9,86	R\$295,80
48	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1.500	R\$1,85	R\$2.775,00
49	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	90	R\$3,68	R\$331,20
50	0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	10	R\$4,12	R\$41,20
51	0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	30	R\$11,25	R\$337,50
52	0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	50	R\$3,68	R\$184,00
53	0202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	1	R\$8,97	R\$8,97
54	0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	30	R\$10,15	R\$304,50
55	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	400	R\$15,59	R\$6.236,00
56	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	180	R\$3,51	R\$631,80
57	0202010406	DOSAGEM DE FOLATO	10	R\$15,65	R\$156,50
58	0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	5	R\$2,01	R\$10,05
59	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	200	R\$2,01	R\$402,00
60	0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	130	R\$1,85	R\$240,50
61	0202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	20	R\$3,51	R\$70,20
62	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	2.600	R\$1,85	R\$4.810,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

63	0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	180	R\$7,85	R\$1.413,00
64	0202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3	R\$3,04	R\$9,12
65	0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	110	R\$1,53	R\$168,30
66	0202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	30	R\$2,73	R\$81,90
67	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	205	R\$7,86	R\$1.607,37
68	0202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10	R\$10,21	R\$102,10
69	0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	70	R\$7,89	R\$552,30
70	0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	70	R\$8,97	R\$627,90
71	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	200	R\$8,96	R\$1.792,00
72	0202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	10	R\$17,16	R\$171,60
73	0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	40	R\$9,25	R\$370,00
74	0202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	10	R\$17,16	R\$171,60
75	0202060268	DOSAGEM DE INSULINA	30	R\$10,17	R\$305,10
76	0202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	1	R\$3,51	R\$3,51
77	0202010538	DOSAGEM DE LACTATO	2	R\$3,68	R\$7,36
78	0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	60	R\$2,25	R\$135,00
79	0202070255	DOSAGEM DE LITIO	25	R\$2,25	R\$55,13
80	0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	130	R\$2,01	R\$261,30
81	0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	50	R\$8,12	R\$406,00
82	0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	5	R\$2,01	R\$10,05
83	0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	5	R\$43,13	R\$215,65
84	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	650	R\$1,85	R\$1.202,50
85	0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	50	R\$10,22	R\$511,00
86	0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	50	R\$10,15	R\$507,50
87	0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	400	R\$2,83	R\$1.132,00
88	0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	50	R\$2,04	R\$102,00
89	0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	50	R\$1,40	R\$70,00
90	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	200	R\$1,85	R\$370,00
91	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	600	R\$1,85	R\$1.110,00
92	0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	50	R\$10,43	R\$521,50
93	0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	10	R\$13,11	R\$131,10
94	0202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	7	R\$15,35	R\$107,45
95	0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	200	R\$8,76	R\$1.752,00
96	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1.000	R\$2,01	R\$2.010,00
97	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1.000	R\$2,01	R\$2.010,00
98	0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	20	R\$4,12	R\$82,40
99	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	2.000	R\$3,51	R\$7.020,00
100	0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	50	R\$8,71	R\$435,50
101	0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	60	R\$9,00	R\$540,00
102	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	2.500	R\$1,85	R\$4.625,00
103	0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	150	R\$15,24	R\$2.286,00
104	0202070352	DOSAGEM DE ZINCO	50	R\$15,65	R\$782,50
105	0202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	30	R\$13,35	R\$400,50
106	0202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	1	R\$3,04	R\$3,04
107	0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	30	R\$5,41	R\$162,30
108	0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	20	R\$4,42	R\$88,40
109	0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	5	R\$2,73	R\$13,65
110	0202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	1	R\$3,04	R\$3,04
111	0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	1	R\$2,80	R\$2,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

112	0202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	1	R\$10,65	R\$10,65
113	0202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	1	R\$15,65	R\$15,65
114	0202020371	HEMATOCRITO	5	R\$1,53	R\$7,65
115	0202080153	HEMOCULTURA	10	R\$11,49	R\$114,90
116	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	7.000	R\$4,11	R\$28.770,00
117	0202120040	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	1	R\$10,65	R\$10,65
118	0202020398	LEUCOGRAMA	10	R\$2,73	R\$27,30
119	0202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2	R\$2,04	R\$4,08
120	0202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	5	R\$10,00	R\$50,00
121	0202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	5	R\$10,00	R\$50,00
122	0202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	1	R\$3,70	R\$3,70
123	0202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	1	R\$10,00	R\$10,00
124	0202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	5	R\$8,67	R\$43,35
125	0202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	10	R\$9,70	R\$97,00
126	0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	100	R\$2,83	R\$283,00
127	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	20	R\$10,00	R\$200,00
128	0202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	200	R\$18,55	R\$3.710,00
129	0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	10	R\$17,16	R\$171,60
130	0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	130	R\$17,16	R\$2.230,80
131	0202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5	R\$5,74	R\$28,70
132	0202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	5	R\$17,16	R\$85,80
133	0202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	5	R\$18,55	R\$92,75
134	0202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	5	R\$18,55	R\$92,75
135	0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	2	R\$17,16	R\$34,32
136	0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	200	R\$18,55	R\$3.710,00
137	0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	5	R\$18,55	R\$92,75
138	0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	50	R\$18,55	R\$927,50
139	0202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	2	R\$17,16	R\$34,32
140	0202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	1	R\$2,83	R\$2,83
141	0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	150	R\$11,00	R\$1.650,00
142	0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	5	R\$18,55	R\$92,75
143	0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	150	R\$17,16	R\$2.574,00
144	0202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	5	R\$17,16	R\$85,80
145	0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	15	R\$18,55	R\$278,25
146	0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	100	R\$11,61	R\$1.161,00
147	0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	200	R\$18,55	R\$3.710,00
148	0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	2	R\$18,55	R\$37,10
149	0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	150	R\$17,16	R\$2.574,00
150	0202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS	5	R\$17,16	R\$85,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

		HERPES SIMPLES			
151	0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	50	R\$13,35	R\$667,50
152	0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	150	R\$18,55	R\$2.782,50
153	0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	10	R\$18,55	R\$185,50
154	0202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	1	R\$2,04	R\$2,04
155	0202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	1	R\$4,11	R\$4,11
156	0202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	5	R\$2,04	R\$10,20
157	0202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	5	R\$2,04	R\$10,20
158	0202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	1	R\$2,83	R\$2,83
159	0202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	10	R\$1,65	R\$16,50
160	0202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	10	R\$1,65	R\$16,50
161	0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	10	R\$4,10	R\$41,00
162	0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	300	R\$1,37	R\$411,00
163	0202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	5	R\$2,04	R\$10,20
164	0202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	5	R\$2,04	R\$10,20
165	0202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	5	R\$3,36	R\$16,80
166	0202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	5	R\$2,73	R\$13,65
167	0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	10	R\$1,65	R\$16,50
168	0202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2	R\$2,80	R\$5,60
169	0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	5	R\$1,65	R\$8,25
170	0202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	5	R\$1,65	R\$8,25
171	0202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	5	R\$1,65	R\$8,25
172	0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	2.200	R\$1,65	R\$3.630,00
173	0202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	1	R\$10,25	R\$10,25
174	0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	200	R\$1,65	R\$330,00
175	0202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	2	R\$1,65	R\$3,30
176	0202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2	R\$2,73	R\$5,46
177	0202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	2	R\$1,65	R\$3,30
178	0202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	5	R\$4,11	R\$20,55
179	0202020509	PROVA DO LACO	300	R\$2,73	R\$819,00
180	0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	300	R\$1,89	R\$567,00
181	0202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	1	R\$12,01	R\$12,01
182	0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	5	R\$2,73	R\$13,65
183	0202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	30	R\$10,00	R\$300,00
184	0202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	30	R\$10,00	R\$300,00
185	0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	70	R\$2,73	R\$191,10
186	0202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	50	R\$2,83	R\$141,50
187	0202031179	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	300	R\$2,83	R\$849,00
VALOR TOTAL					R\$175.328,51

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão prestados nos dias e horários conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Campo-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de até R\$ **175.328,51 (cento e setenta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Solicitante do Serviço

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário -contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga -se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2021**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2021, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no §2º;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Belo Campo-Ba;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Belo Campo-Ba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do **Credenciamento nº 001/2021**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária nº

Órgão: 0309 - Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade/Projeto: 2.023 - Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambul. Med. Complexidade

Atividade/Projeto: 2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Atividade/Projeto: 2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação do agendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento deverá ser conforme cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Os exames/consultas deverão ser realizados no Município de Belo Campo-Ba, em local estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

15.1 - DA CONTRATANTE:

15.1.1 - Pagar aos estabelecimentos (Clínica ou Laboratório) credenciados mensalmente os valores referentes aos serviços prestados. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelos Estabelecimentos com visto da Secretaria Municipal de Saúde e relação dos beneficiários do serviço, contendo a identificação e procedimentos realizados, além da data da coleta do material de cada um deles.

15.1.2 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando previamente os procedimentos a serem realizados.

15.1.3 - Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Estabelecimentos Credenciados, para execução dos serviços.

15.1.4 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços.

15.1.5 - Designar, responsável para a comunicação entre o HOSPITAL/UNIDADES DE SAÚDE e os Estabelecimentos credenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

15.1.6 - Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do(a) Prestador(a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

15.1.7 - Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

15.1.8 - Emitir relatório trimestral através do Coordenador da unidade de Saúde onde o CONTRATADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.

15.1.9 - Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da Unidade, onde o (a)

15.1.10 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

15.1.11 - Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;

15.1.12 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;

15.1.13 - Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;

15.1.14 - Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

15.2 - DA CONTRATADA:

15.2.1 - Os serviços serão prestados diretamente pelos estabelecimentos credenciados.

15.2.2 - Os estabelecimentos (Clínica ou Laboratório) credenciados deverão responsabilizar-se pela Contratação dos Profissionais para a prestação dos serviços (coletas e exames) objeto deste credenciamento, e, ainda, pelos encargos trabalhistas e sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

15.2.3 - Apresentar ao SUS e ao Município, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

15.2.4 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) Os estabelecimentos (Clínica ou Laboratório) credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

15.2.5 - Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

15.2.6 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

15.2.7 - Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o presente Edital.

15.2.8 - Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

15.2.9 - Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

15.2.10 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

15.2.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS ou ao paciente deste, em razão da prestação do serviço.

15.2.12 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

15.2.13 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

15.2.13.1 - Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

15.2.13.2 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;

15.2.13.3 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

15.2.13.4 - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

15.2.14 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

15.2.15 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.

15.2.14 - Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;

15.2.15 - disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;

15.2.16 - Observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;

15.2.17 - Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

15.2.18 - Observar as normas legais e regulamentares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA**

15.2.19 - Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;

15.2.20 - Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;

15.2.21 - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;

15.2.22 - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

15.2.23 - Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

15.2.24 - Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;

15.2.25 - Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;

15.2.26 - Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

15.2.27 - Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;

15.2.28 - Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

15.2.29 - Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;

15.2.30 - Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;

15.2.31 - Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;

15.2.32 - Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;

15.2.33 - Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;

15.2.34 - Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;

15.2.35 - Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

15.2.36 - Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

15.2.37 - Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

15.2.38 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

15.2.39 - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

15.2.40 - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

15.2.41 - Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

15.2.42 - Apresentar os profissionais alocados na prestação dos serviços com pontualidade, devidamente identificados e uniformizados;

15.2.43 - Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;

15.2.44 - Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

15.2.45 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

15.2.46 - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

15.2.47 - Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

15.2.48 - Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;

15.2.49 - Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na legislação pertinente;

15.2.50 - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

15.2.51 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

15.2.52 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

15.2.53 - Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Fábio Maia Prado**, ocupante do cargo de Secretário Municipal Saúde como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Edital de **Credenciamento nº 001/2021**, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Belo Campo-Ba, 13 de Agosto de 2021.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Fábio Maia Prado
Gestor do FMS
Contratante

MDV - Medicina Diagnóstica Vita Ltda
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 013-09/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALERG NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43 com Sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALERG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.694.089/0001-07, com sede na Praça dos Ferraz, nº 62, centro, na cidade de Tremedal, Bahia, representada neste ato por Frederico Vasconcellos Ferreira, brasileiro, maior, médico, com registro de identidade nº 207603382-DIC/RJ e cadastro no CPF nº 108.064.347-83, residente e domiciliado no Município de Licínio de Almeida, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos das Leis nº 8.666/93 e 11.107/05 com suas ulteriores alterações e no processo de **Dispensa de Licitação nº 035/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de 01 (uma) Máquina do tipo Rolo Compactador Marca XCMG - MODELO XE215BR**, conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de Licitação nº 035/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, por meio ordem para depósito em conta-corrente da CONTRATADA, após o recebimento dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, comprovando que os serviços foram executados a contento, entregue até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para o atesto pelo setor competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

b) Comprovante da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta “on line aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de 01 (um) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0307 - Secretaria de Transportes

Unidade: 01 - Secretaria de Transporte

Atividade/Projeto: 1.068 - Construção, Pavimentação e Manut. de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 035/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para fiscalizar a utilização das máquinas, se necessário;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- g) Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;
- h) Manter a máquina em perfeito estado de conservação e funcionamento, através da limpeza, troca de óleos e filtros, lubrificação, unhas para escavação, usando assim, de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.
- i) Compromete-se em utilizar produtos, em especial óleo, lubrificantes e filtros, adequados ao tipo da máquina utilizada, quando necessário.
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas com as máquinas, inclusive as relativas a combustível, insumos, encargos trabalhistas do operador e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão com eles;
- l) Apresentar, previamente, se assim exigida pela CONTRATADA, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão de obra indicada para prestação dos serviços;
- m) Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;
- n) Zelar para que sejam cumpridas as normas de segurança e prevenção de acidentes;
- o) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes;
- p) Transportar a(s) máquina(s) até o município e nos limites que corresponderem a área onde estiver ocorrendo a prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

- q) Arcar com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município, hospedagem e alimentação na vigência do presente contrato.
- r) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- s) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;
- t) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- u) Notificar incontinenti, à CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade da CONTRATADA, sobre as máquinas e equipamentos disponibilizados para os serviços;
- v) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização das máquinas e equipamentos de propriedade da CONTRATADA causados por preposto do Município, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, desde que devidamente comprovados;
- w) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Disponibilizar máquinas nas quantidades e especificações prevista no Termo de Referência, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de máquinas, emanadas pelo Poder Público;
- d) Disponibilizar no momento da retirada das máquinas o primeiro kit de acessórios necessários à utilização das mesmas, compreendendo as garras no caso das escavadeiras e as lâminas no caso do trator.
- e) Indicar no ato da assinatura deste instrumento contratual a localização da máquina que deverá estar disponível para o imediato transporte;
- f) Garantir que a(s) máquina(s) estejam em perfeito estado de funcionamento e operação, com a devida limpeza, troca de óleos e filtros, lubrificação, unhas para escavação, usando assim, de todos os meios necessários à sua imediata utilização;
- g) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
E-mail: consorciocivalerg@hotmail.com
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 035/2021**. Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Nathan Ferraz Duarte, ocupante do cargo de Secretário Municipal Obras como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

Belo Campo-Ba, 09 de Setembro de 2021.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião - CIVALERG
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 011-08/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DIEGO FERRAZ DA SILVA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43, através do **Fundo Municipal de Educação** com sede na Praça Napoleão Ferraz, s/n, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 31.028.615/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Vanusa Ruas Freire Viana**, e do outro lado a empresa **DIEGO FERRAZ DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.781.665/0001-50, com sede na Av Vitória da Conquista, nº 300, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, representada neste ato por Diego Ferraz Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 11.134.428-08, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 003.335.395-67, residente e domiciliado na Rua Saturnino, nº 749, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 016/2021 e Ata de Registro de Preços nº 021/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar no Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 016/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 021/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)** referente aos lotes 07, 07, 08, 09, 10, 11 e 1307, 07, 08, 09, 10, 11 e 13do Anexo I Edital de **Pregão Eletrônico nº 016/2021 e Ata de Registro de Preços nº 021/2021**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: Os quantitativos totais expressos no Anexo I do Edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Programa/Atividade: 2.027 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2021** com seus Anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 021/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: diegoferraz82@hotmail.com
Fac-Símile: (77) 9999-4809
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2021 Ata de Registro de Preços nº 021/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Vanusa Ruas Freire Viana**, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 16 de Agosto de 2021.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito

Vanusa Ruas Freire Viana
Secretária Municipal de Educação

Diego Ferraz da Silva
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 012-08/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA GILDÁRIO NOGUEIRA AVELAR** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43, através do **Fundo Municipal de Educação** com sede na Praça Napoleão Ferraz, s/n, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 31.028.615/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Vanusa Ruas Freire Viana**, e do outro lado a empresa **GILDÁRIO NOGUEIRA AVELAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.2333.833/0001-89, com sede no Av Joaquim Ferraz de Araujo, s/n, na cidade de tremedal, bahia, representada neste ato por Gildasio Nogueira Avelar, Brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 08.386.723-61, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 919.252.825-20, residente e domiciliado na av. Joaquim Ferras de Araujo, s/n, na cidade de Tremedal, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 016/2021 e Ata de Registro de Preços nº 022/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar no Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 016/2021** e na **Ata de Registro de Preços nº 022/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** referente aos lotes 07, 07, 08, 09, 10, 11 e 13do Anexo I Edital de **Pregão Eletrônico nº 016/2021 e Ata de Registro de Preços nº 022/2021**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: Os quantitativos totais expressos no Anexo I do Edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Programa/Atividade: 2.027 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2021** com seus Anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 022/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: gildasiog2nogueira@gmail.com
Fac-Símile: (77) 9 9978-3951
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2021 Ata de Registro de Preços nº 022/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Vanusa Ruas Freire Viana**, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 16 de Agosto de 2021.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito

Vanusa Ruas Freire Viana
Secretária Municipal de Educação

Gildário Nogueira Avelar
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 013-08/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LUAN NASCIMENTO LUZ NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43, através do **Fundo Municipal de Educação** com sede na Praça Napoleão Ferraz, s/n, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 31.028.615/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Vanusa Ruas Freire Viana**, e do outro lado a empresa **LUAN NASCIMENTO LUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.626.560/0001-84, com sede na Rua TG31, nº 285, Lote 16, Quadra 28, bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Luan Nascimento Luz, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 13.195.755-44, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.930.605-16, residente e domiciliado na Rua TG31, Quadra 28, nº 430, bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia residente e domiciliado na av. Joaquim Ferras de Araujo, s/n, na cidade de Tremedal, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 016/2021 e Ata de Registro de Preços nº 023/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar no Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 016/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 023/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** referente aos lotes 01, 03, 05, 06 e 12 do Anexo I Edital de **Pregão Eletrônico nº 016/2021 e Ata de Registro de Preços nº 023/2021**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: Os quantitativos totais expressos no Anexo I do Edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Programa/Atividade: 2.027 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2021** com seus Anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 023/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: atacado.luan@gmail.com
Fac-Simile: (77) 99831-2639
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 016/2021 Ata de Registro de Preços nº 023/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Vanusa Ruas Freire Viana**, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 16 de Agosto de 2021.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito

Vanusa Ruas Freire Viana
Secretária Municipal de Educação

Luan Nascimento Luz
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 021-08/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO-BA**, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO-BA** E A EMPRESA **OLIMPIO XAVIER DE OLIVEIRA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43 com Sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia,, doravante denominada **CONTRATANTE** e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almiro Ferraz de Araújo, nº 179, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.355.344/0001-98, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. Fábio Maia Prado** e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, s/n, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 31.028.615/0001-98, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Vanusa Ruas Freire Viana**, e do outro lado a empresa **OLIMPIO XAVIER DE OLIVEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.676.082/0001-87, com sede na Rua Jerusalém, nº 36-A, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, representada neste ato por Olimpio Xavier de Oliveira Filho, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 11.638.727-09, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 250.323.133-00, residente e domiciliado na Rua Jerusalém, nº 36, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 019/2021** e **Ata de Registro de Preços nº 024/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Materiais e equipamentos de informática e de Prestação de Serviços de Assistência Técnica com Manutenção Preventiva de Equipamentos de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 019/2021** e na **Ata de Registro de Preços nº 024/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** a serem pagos após a devida prestação de serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0301 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento da Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Unidade: 02 - Procuradoria Jurídica

Atividade/Projeto: 2.006 - Desenvolvimento das Ações da Procuradoria Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento da Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Unidade: 03 - Controladoria Geral do Município

Atividade/Projeto: 2.010 - Desenvolvimento das Ações da Controladoria Geral do Município

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento da Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 0302 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento da Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 0303 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento da Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 0304 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento da Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 0305 - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Unidade: 01 - Secretaria de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento da Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 0306 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Elemento da Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento da Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 0307 - Secretaria de Transportes

Unidade: 01 - Secretaria de Transporte

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento da Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 0308 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Unidade: 01 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento da Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 0309 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento da Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 0309 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento da Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 0310 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento da Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 0310 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento da Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2021**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 024/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais/prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Prestar os serviços de manutenção de equipamentos, a Contratada, deverá iniciar os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal da Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba, desde que o prazo incorra em dia útil;
- e) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

E-mail: olimpioxavierdeoliveira@gmail.com

Fac-Simile: (77) 99941-2378

- a) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- b) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

- c) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 019/2021 e Ata de Registro de Preços nº 024/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Isaque Ruas Lima Silva**, Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 31 de Agosto de 2021.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito

Vanusa Ruas Freire Viana
Secretária Municipal de Educação

Fábio Maia Prado
Secretário Municipal de Saúde

Olimpio Xavier de Oliveira-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: